



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

EMENDA Nº 036 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Revoga, altera e acresce dispositivos a Lei Orgânica do Município de Paranaíba.”

A Mesa da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **PROMULGA:**

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Paranaíba:

- I - o Art. 39;
- II - o Art. 99;
- III - os §§ 21 e 22 do Art. 137;
- IV - o Art. 139.

Art. 2º A alínea “c” do inciso XVI do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.123.

XVI -

a)

b)

c) de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Art. 3º O Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba passa a vigor com a seguinte redação:

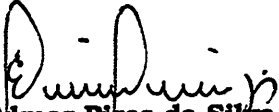
“Art.138. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em concurso público”.


Art. 4º Acresce o Art. 148-A a Lei Orgânica do Município de Paranaíba o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 148-A. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba, em 15 de junho de 2022.


Edmar Pires da Silva Junior
Presidente


Fernando Barbosa Castro
1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal na data supra.


Sandra Regina Alves Tiago da Silva
Diretora Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Administração****LEI Nº 2.414, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a Celebração de Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíba - SINDISPAR para disponibilização de Plano de Saúde para os servidores públicos do município de Paranaíba e o desconto em folha de pagamento mediante requerimento expresso do servidor.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíba - SINDISPAR para disponibilização de Plano de Saúde aos seus servidores, efetivos, pensionistas e aposentados.

Art. 2º O plano de saúde a que se refere a presente Lei é de caráter espontâneo e o custeio com o pagamento será integralmente realizado pelo servidor público, filiado ao sindicato, que tiver interesse em aderir ao plano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto em folha de pagamento dos vencimentos mensais do servidor que aderir ao plano de saúde, para pagamento da mensalidade e transferir diretamente a conta bancária informada pelo SINDISPAR.

§ 1º As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, e devem ser requeridas por escrito pelo servidor público que tiver interesse.

§ 2º Para o efeito da contagem do limite de desconto mensal devem ser considerados todos os descontos realizados na folha do servidor, nele incluídos multas de trânsito e pensão alimentícia, exceto descontos legais tais como INSS e imposto de renda.

Art. 4º Deverá constar no Termo de Convênio mencionado no art. 1º desta Lei cláusula expressa que isente o Ente Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de junho de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Câmara Municipal de Paranaíba**EMENDA Nº 036 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

"Revoga, altera e acresce dispositivos a Lei Orgânica do Município de Paranaíba."

A Mesa da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **PROMULGA**:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Paranaíba:

I - o Art. 39;

II - o Art. 99;

III - os §§ 21 e 22 do Art. 137;

IV - o Art. 139.

Art. 2º A alínea "c" do inciso XVI do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.123.

XVI -

a)

b)

c) *de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"*

Art. 3º O Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.138. *São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em concurso público."*

Art. 4º Acresce o Art. 148-A a Lei Orgânica do Município de Paranaíba o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 148-A. *É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."*

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Paranaíba, em 15 de junho de 2022.

Edmar Pires da Silva Junior

Presidente

Fernando Barbosa Castro

1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS , por intermédio do(a) PREGOEIRO(A) , o(a) senhor(a) LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS, designado pela DECRETO Nº 957/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, torna público que no dia 5 DE JULHO DE 2022, ÀS 8:00 (OITO) HORAS , na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA , situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS , realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO , do tipo " MENOR PREÇO POR ITEM " , que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de parcelada de materiais diversos tais como: arame recozido, areia grossa, cimento, ferro e pedra 1, para confecção de mata-burro de concreto na zona rural do município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 15 de junho de 2022

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS , por intermédio do(a) PREGOEIRO(A) , o(a) senhor(a) LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS, designado pela DECRETO Nº 957/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, torna público que no dia 1 DE JULHO DE 2022, ÀS 8:00 (OITO) HORAS , na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA , situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS , realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO , do tipo " MENOR PREÇO POR ITEM " , que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a prestação de serviços de cópias monocromática papel A4, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 15 de junho de 2022.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 891, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e